



Corregedoria Geral do Ministério Pùblico
Av. Alvares Cabral, 1740/11º andar
Belo Horizonte - 30170-001
Tel.: (31) 33308169 Fax: (31) 32918110

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

M P M G - S G D P
ID: 1615891
DATA: 16-09-15

Of. 4665/2015-CGMP
PPC n.º 255/2012-CGMP
ID – 255/2012

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2015.

Senhor Rafael,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do parecer acolhido e da decisão proferida nos autos do Procedimento Preliminar Correcional n.º 255/2012-CGMP.

Atenciosamente,

Edson Firmínio de Paula
Edson Firmínio de Paula
Corregedor-Geral em exercício

Senhor
Rafael Bretãs Lage Frederico
Rua Máximo de Magalhães Alkimim, n.º 301, Bairro Jaqueline
Belo Horizonte - MG

PROCEDIMENTO PRELIMINAR CORREICIONAL (PPC) nº 255 / 2012

COMARCA: BELO HORIZONTE

Senhor Corregedor-Geral,

Trata-se de procedimento iniciado por termo de declarações de fls. 2/4, segundo o qual o senhor Rafael Bretas Lage Frederico, na qualidade de artesão, reclamou de eventuais excessos perpetrados por policiais e fiscais municipais que impediram a exposição de trabalhos de artesanato nas ruas de Belo Horizonte, particularmente, na região da Praça Sete.

Tal fato foi objeto de investigação no âmbito do Inquérito Civil nº MPMG **0024.11.002754-7**, que teve seu curso na 18ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte (fl. 55 e fls. 101/104). Em relação ao mesmo fato, instaurou-se, também, na mesma Promotoria, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº **0024.12.006.011-6** (fls. 98/100). O primeiro foi arquivado, porquanto em curso, na 1ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, Ação Civil Pública com a mesma causa de pedir (autos de nº **1289730-92.2012.8.13.0024**). Quanto ao procedimento investigatório criminal, promoveu-se o seu arquivamento pela incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Diante desse quadro, solicitei a Promotora de Justiça responsável, Dra. Cláudia do Amaral Xavier, para que informasse a notificação do reclamante Rafael Bretas Lage sobre tais arquivamentos, fl. 105.

Às fls. 109/110, esclarecimentos da Dra. Cláudia no sentido da ausência de tal notificação, porquanto o senhor Rafael não constava como representante ou representado em tais expedientes.

Foram juntados documentos de fls. 111/129.

É o que interessa.



2

A Promotora de Justiça demonstrou efetiva atuação quanto aos fatos objeto da reclamação do senhor Rafael Bretas Lage Frederico. A matéria se encontra, inclusive, judicializada. Não se afiguram elementos para eventual persecução administrativa.

Diante do exposto e observada a publicidade dos atos administrativos, sugiro o ARQUIVAMENTO do expediente, notificando-se o reclamante, inclusive, informando-o do trâmite da Ação Civil Pública nº 1289730-92.2012.8.13.0024.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2015.

Marcelo de Oliveira Milagres

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

CONCLUSÃO

**PPC 255/2012-CGMP
ID 1992253**

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Excelentíssimo Sr. Corregedor-Geral, Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente. Belo Horizonte, 1º de setembro de 2015.

Gisley C. S. Bernis
Gisley C. S. Bernis
Corregedoria-Geral – DIAFO
Coordenadora – MAMP 3272

Procedimento Preliminar Correcional n. 255/2012

Representante: Rafael Bretas Lage Frederico

Referida: Promotora de Justiça Célia Beatriz Gomes dos Santos

Comarca: Belo Horizonte

Acolho, como razões de decidir, os termos da precisa manifestação da douta Assessoria e determino o arquivamento do procedimento, na forma do art. 3º, § 3º do Ato CGMP nº 3, de 20 de outubro de 2014, considerando a ausência de justa causa para eventual persecução administrativa na hipótese dos autos, diante da inexistência de elementos mínimos indicativos da prática de falta disciplinar por parte do órgão de execução envolvido.

Providenciem-se as anotações e comunicações de praxe.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2015.

Luiz Antônio Sasdelli Prudente
Luiz Antônio Sasdelli Prudente
Corregedor-Geral